



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 108/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2016
PROCESSO N.º 35/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **CLÁUDIO CÉSAR BASSI**, Ordenador de Despesas, Decreto Municipal N.º 999 de 14.01.2013, portador do RG n.º 16.606.901 e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ITAPETININGA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua São Vicente de Paulo n.º 645, Cep.: 18200-220, Centro, Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.329.056/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO PACHECO**, portador do RG n.º 12.170.046 e CPF/MF n.º 056.648.648/26, E-mail: italab.mc@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Leonel, n.º 613, Centro, Cep.: 18200-355, na cidade de Itapetininga, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS NÃO CONSTANTES DA TABELA DO SUS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 35/2016, Pregão n.º 58/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos/serviços:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	SV	EXAME CA15-3	R\$ 15,00	R\$ 900,00
02	70	SV	EXAME CA19-9	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
03	10	SV	EXAME SHBG	R\$ 20,00	R\$ 200,00
04	5	SV	EXAME LYME	R\$ 60,00	R\$ 300,00
05	100	SV	EXAME PSA LIVRE	R\$ 15,04	R\$ 1.504,00
06	50	SV	EXAME AVIDEZ TOXOPLASMOSE	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
07	5	SV	EXAME CATECOLAMINAS	R\$ 40,00	R\$ 200,00
08	5	SV	EXAME METANEFRIAS	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
09	15	SV	EXAME ANTI COAGULANTE LUPICO	R\$ 25,00	R\$ 375,00
10	5	SV	EXAME HEMOCISTEINA	R\$ 20,00	R\$ 100,00
11	40	SV	EXAME T3 LIVRE	R\$ 7,00	R\$ 280,00
12	5	SV	EXAME IMUGLOBINA IGG	R\$ 10,00	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13	5	SV	EXAME VITAMINA A	R\$ 32,00	R\$ 160,00
14	5	SV	EXAME PCR ULTRASENSÍVEL	R\$ 10,00	R\$ 50,00
15	15	SV	EXAME ERITROPOIETINA	R\$ 50,00	R\$ 750,00
16	10	SV	EXAME FENOBARBITAL	R\$ 15,00	R\$ 150,00
17	25	SV	EXAME TRAB	R\$ 23,00	R\$ 575,00
18	5	SV	EXAME CAXUMBA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
19	15	SV	EXAME ENDOMISIO	R\$ 25,00	R\$ 375,00
20	5	SV	EXAME FRUTOSOMINA	R\$ 10,00	R\$ 50,00
21	5	SV	EXAME ANTI CENTROMERO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
22	10	SV	EXAME CA 72-4	R\$ 20,00	R\$ 200,00
23	20	SV	EXAME ANCA	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
24	5	SV	EXAME PROTEÍNA C FUNCIONAL	R\$ 40,00	R\$ 200,00
25	10	SV	EXAME PROTEÍNA S FUNCIONAL	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
26	5	SV	EXAME BENCE JONES	R\$ 10,00	R\$ 50,00
27	5	SV	EXAME METANEFRIAS URINARIAS	R\$ 35,00	R\$ 175,00
28	10	SV	EXAME ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGG-IGA	R\$ 30,00	R\$ 300,00
29	10	SV	EXAME ANTICORPOS ANTI JO 1	R\$ 28,00	R\$ 280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A contratada deverá possuir Licença de Funcionamento atualizada junto à Vigilância Sanitária.

2.2 - A realização dos exames objeto do ANEXO I do Edital, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, após a devida formalização do ajuste conforme a autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário de Saúde ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação, **conforme demanda gerada e passada pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação**, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização, mediante aviso prévio ao Departamento de Regulação Controle e Avaliação.

2.2.1 - Os Procedimentos a serem realizados serão aqueles constantes no Edital, solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde, em impressos SADT (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêuticos), autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2.2.2 - O prazo indicado no item 2.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação pela Administração Municipal.

2.2.3 - Eventuais atrasos na entrega do serviço deverão ser justificados por escrito pela CONTRATADA, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

2.3 - A coleta será realizada diretamente no estabelecimento da CONTRATADA de segunda a sexta-feira, através de seu funcionário. Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma ANVISA como: luvas de látex de procedimento tamanho PP, P e M, tubo a vácuo, agulha de punção (vacuteiner 25 x 7/25 x 8), adaptador para coleta algodão, álcool a 70%,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

adesivo (curativo) para punção, seringa descartável de 5 e 10ml, agulhada, com dispositivo de segurança, conforme estabelecido pela NR32 e coletor universal estéril de 80 ml, transparente e com tampa de rosca. O laudo de exame alterado deverá ser imediatamente notificado a Unidade de Saúde solicitante; Os laudos dos exames serão entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da coleta**, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização. Assim como os exames de urgência, serão entregues até as 17:00 h da data da coleta ao paciente ou familiar responsável no Laboratório prestador. A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos; A SADT deverá ser entregue semanalmente a Central Reguladora para conferência, anexadas com seus respectivos laudos /resultados; Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados deverão ser encaminhados à Central Reguladora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, para conferência do relatório, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 20 do mês subsequente da entrega do relatório na Central Reguladora. As SADTS enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizados, caso haja glosa a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas; A CONTRATADA deverá utilizar o sistema SAI/SUS, através do BPA Magnético para apresentação também da produção mensal, para o Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá cumprir o disposto no RDC nº 302 Reg. Técnico Funcionamento Laboratórios Clínicos, RDC 306 Regulamento Técnico Gerenciamento de Resíduos, Resolução SS nº 342, de 05/12/2007, Portaria CVS 13-04/11/2005 Aprova Norma Técnica que trata das condições de funcionamento dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas e demais. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimento de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou completá-la; Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la.

2.3.1 - Em casos emergenciais, poderá ocorrer a realização de exames em horários extraordinários, tais como em horário noturno, em feriados e domingos, sendo tais casos de plantões extraordinários planejados em conjunto com a Secretaria de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal.

2.3.2 - Se a contratada tiver sede em outro Município, a mesma deverá manter um posto de coleta dentro do Município de Itapetininga para coletar os exames de segunda a sexta-feira, devendo ser entregue dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização, mediante aviso prévio ao Departamento de Regulação Controle e Avaliação, observando-se também o disposto no item 2.3.1.

2.4 - A empresa contratada deverá comprometer-se a fornecer os exames para a Prefeitura com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.5 - A prestação de serviço será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitada ocorrerá conforme a demanda gerada e passada pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação dentro do prazo solicitado pelo mesmo.

2.6 - A prestação de serviços que será oferecida pela **CONTRATADA** deverá ser idêntica às especificações contidas no Edital e em sua proposta.

2.7 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte a prestação de serviços que estiver em desacordo com o Edital.

2.8 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.9 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características da prestação dos serviços, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.10 - Poderão ser realizadas análises específicas para verificação da qualidade dos serviços e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.11 - A contratada responsabilizará única e exclusivamente pelos serviços prestados, respondendo pelos danos e prejuízos causados a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia e imprudência, sem prejuízo das penalidades, multas e eventual rescisão contratual.

2.12 - Os exames prestados de forma incorreta, não serão aceitos pela Prefeitura Municipal, e deverão ser REFEITOS utilizando-se os equipamentos e as técnicas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades e multa cabíveis.

2.13 - A Contratada deverá prestar atendimento humanizado ao paciente e acompanhante de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH) e realizar atendimento prioritário para idosos (acima de 60 anos), gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores de necessidades especiais;

2.14 - A **CONTRATADA** se compromete a garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

2.15 - A **CONTRATADA** deverá manter o pessoal envolvido na realização dos serviços devidamente uniformizados e com crachá de identificação;

2.16 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.17 - Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados determina-se que é de inteira responsabilidade a **CONTRATADA** realizar novo agendamento aos usuários no prazo de 48 horas (quarenta e oito), cabendo à mesma comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Saúde através do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

2.18 - A **CONTRATADA** deverá oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;

2.19 - A **CONTRATADA** deverá manter equipamentos e suporte material adequado para a prestação dos serviços, bem como laudos exigidos para que estes equipamentos estejam em funcionamento;

2.19.1 - A **CONTRATADA** deverá manter registro atualizado do estabelecimento e profissionais vinculados ao mesmo, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

2.20 - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.20.1 - Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos revistos e julgados pela Secretaria da Saúde.

2.21 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital e os profissionais utilizados na prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital deverão possuir conhecimentos compatíveis ao objeto licitado.

2.22 - Caso haja interrupção ou atraso na entrega do exame solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

2.22.1 - A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

2.23 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto desta licitação em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta.

2.24 - Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA.

2.25 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

2.26 - Estando o serviço em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistorará no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 13.299,00** (treze mil duzentos e noventa e nove reais), expressos em moeda corrente, para o PRODUTO/SERVIÇO CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

4.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do serviço empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 4.1.1) vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

4.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviço, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

4.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

4.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

4.4.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

4.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

4.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

4.5.1 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

4.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

5.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de PRODUTO/SERVIÇO, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 4.4 da Cláusula Quarta, ambas deste Termo de Contrato.

5.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da**

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

5.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

5.3.2 - Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

5.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

5.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos PRODUTO/SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

6.1.1 - O prazo indicado no item 6.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota n.º: 56/2016 – Data 09/03/2016

Ficha n.º: 221,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal De Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Executora: 01 Gabinete Do Secretario E Dependências

Função: 10 Saúde;

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0063 Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção;

Categoria Econômica: 3.3.90 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2 - O valor global referido na Cláusula Terceira deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva de Dotação n.º 56/2016 de 09/03/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

8.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

8.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4 - Manter as condições de habilitação.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula IX deste Contrato.

8.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

8.4 - A **CONTRATADA** se compromete na entrega do **PRODUTO/SERVIÇO** com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

8.5 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **ADMINISTRAÇÃO** ou terceiros.

8.6 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

8.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

8.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

8.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.6.4 - O gerenciamento deste instrumento caberá às servidoras: **Miriam Akiti Rodrigues e Juliana Moz** do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, no seu aspecto operacional e legal nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula .

9.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 2.2 deste Termo de Contrato;

9.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ITAPETININGA LTDA - EPP
Representante Legal: Paulo Roberto Pacheco
RG n.º 12.170.046
CPF/MF n.º 056.648.648/26

Testemunhas:

1. Baura

Nome: Baura Leonor da B. Gonçalves
RG: 40307920-2

2. f.g.s

Nome: Fagner Gabriel Santos
RG: 47636164-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ITAPETININGA LTDA

CONTRATO Nº: 108/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2016

PROCESSO N.º 35/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS NÃO CONSTANTES DA TABELA DO SUS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP).

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CLÁUDIO CÉSAR BASSI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ITAPETININGA LTDA

Paulo Roberto Pacheco de Medeiros - Sócio Administrador

E-mail institucional: italab.mc@hotmail.com

E-mail pessoal: italab.mc@hotmail.com

Assinatura: _____

Obs.: A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ITAPETININGA LTDA

CONTRATO Nº: 108/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2016

PROCESSO N.º 35/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS NÃO CONSTANTES DA TABELA DO SUS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RG nº: 16.606.901
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
e-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (15)3376-9600
e-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14.01.2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ITAPETININGA LTDA

CNPJ Nº: 48.329.056/0001-10

CONTRATO Nº: 108/2016

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2016

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS NÃO CONSTANTES DA TABELA DO SUS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP).

VALOR: R\$ 13.299,00 (treze mil duzentos e noventa e nove reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013
E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br